

INFORMAÇÃO Nº 066/2025 – CCS

Em virtude da solicitação constante no Processo 002490/2025, cujo objeto é a contratação direta por Dispensa de Licitação em razão do valor fundamentada no artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021 para a confecção de **Blocos de Anotações** para fins de atendimento às demandas administrativas do TCE/RN, esta Coordenadoria de Compras e Suprimentos realizou pesquisa de preços conforme determinação contida no §1º do art. 21. da Resolução nº 011/2023 – TCE/RN e obteve os seguintes valores:

QUADRO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA

Item	Qty	Descrição	CASA DA CÓPIA (01.094.220/0001-94)		UNIGRAFICA (02.749.278/0001-91)		VITAL GRÁFICA (23.478.817/0001-75)		MAIS GRÁFICA (45.155.089/0001-01)		Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
			Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total		
01	1000	Bloco de anotação em formato A5 (21cm x 14,8cm) sendo a capa e o verso em papel couchê brilhoso 250g e a parte de dentro com 20 páginas.	7,68	7.680,00	2,42	2.420,00	5,65	5.650,00	7,14	7.140,00	5,72	5.722,50
VALOR TOTAL			R\$ 7.680,00		R\$ 2.420,00		R\$ 5.650,00		R\$ 7.140,00			

Diante do exposto, informamos que o menor valor encontrado para contratação do objeto é o constante na proposta da empresa **UNIGRAFICA - GRAFICA E EDITORA LTDA** de CNPJ (02.749.278/0001-91), com valor total de **R\$ 2.420,00 (dois mil quatrocentos e vinte reais)**.

A adoção dos critérios previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 não se aplica em casos de dispensa de licitação em razão do valor, diante da necessidade de se buscar no mercado empresa que efetivamente possa fornecer o objeto desta contratação, mediante a utilização da pesquisa de preços concomitante.

Este modelo de análise de mercado ocorre quando a administração pública realiza a pesquisa de preços ao mesmo tempo em que está formalizando a contratação, sendo adequada a sua realização nos casos de dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021, visto que nestes casos a Administração necessita de acesso a informações de preços mais recentes, refletindo as condições atuais do mercado de empresas que realmente tenham o potencial de fornecer o objeto pretendido.

No que tange à justificativa da escolha dos fornecedores consultados na pesquisa mercadológica, conforme art.23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, foram considerados alguns critérios, tais como:

a) Reputação no Mercado: Foram escolhidos fornecedores com boa reputação e histórico de fornecimento no mercado, objetivando a garantia da qualidade dos produtos e serviços oferecidos.

b) Capacidade Técnica: Os fornecedores selecionados são detentores de capacidade técnica e experiência no fornecimento do objeto pretendido, conforme as especificações exigidas.

c) Localização Geográfica: Foram priorizados fornecedores localizados na região, visando à redução de custos logísticos, a prestação no atendimento da demanda e o fortalecimento da economia local.

Diretoria de Recursos e Finanças
Coordenadoria de Compras e Suprimentos - CCS

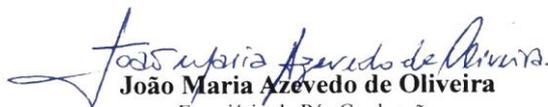
Neste setor foi procedida a juntada ao processo da seguinte documentação, nos termos do art. 37 da Resolução nº 11/2023 - TCE:

- 1) Memorando nº 000126/2025 – ESCOLA; (ev. 03)
- 2) Documento de Formalização de Demanda; (ev. 04)
- 3) Termo de Referência, contendo as especificações do objeto pretendido e as condições de entrega; (ev. 05)
- 4) Documentação comprobatória da realização desta pesquisa de mercado/estimativa da despesa; (ev. 06)
- 5) Certidões de habilitação da empresa que apresentou a proposta de preço com menor valor (requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária); (ev. 07) e
- 6) Minuta de Ordem de Serviço. (ev.08)

Ademais, informamos que os Estudos Técnicos Preliminares foram dispensados consoante disposto no art. 17, inciso I, letra a) da Resolução nº 11/2023 – TCE-RN.

Desse modo, encaminhamos os autos à COFIN para providências a seu cargo.

Natal, 15 de julho de 2025.


João Maria Azevedo de Oliveira
Estagiário de Pós Graduação
Matricula nº 252.097

(assinado digitalmente)
Fernando Antonio Teixeira Leão
Coordenador de Compras e Suprimentos